



## Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações e Quirográficas (sem Garantia nem Preferência)

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), NET Serviços de Comunicação S.A., na qualidade de emissora ("Emissora") e Banco Bradesco S.A., na qualidade de coordenador ("Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander Banepsa S.A., Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco UBS Pactual S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), vêm a público comunicar o início de distribuição pública de 580.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica (sem garantia nem preferência), das nominativas e escrituras, em série única ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,000,00, no vencimento em 1º de dezembro de 2013 ("Oferta") ou "Emissão", representando a sexta emissão de debêntures e a primeira ao amparo do programa de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº400/03, (em conjunto com o Coordenador Líder, "Programa de Distribuição"), da

## NET Serviços de Comunicação S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 00.108.785/0001-65

Rua Verbo Divino 1.356, 1º andar, CEP 04719-002, São Paulo, SP

# R\$ 580.000.000,00

Classificação de Risco: Br++

Registro nº CVM/SRE/DEB/2006/053, em 21 de dezembro de 2006.

Código ISIN: BRNETCB0540

### 1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de outubro de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 14 de novembro de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 15 de novembro de 2006, e no jornal "Valor Econômico" em 16 de novembro de 2006, pela qual foram aprovados (a) alterações e acréscimos à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e (ii) a redução do spread, (b) a redução do spread, (c) a consolidação da Escritura de Emissão.

1.2 A "Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência, da NET Serviços de Comunicação S.A.", celebrada entre a Emissora e Pentagão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de dezembro de 2006 ("Escritura de Emissão"). O "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência, da NET Serviços de Comunicação S.A.", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário foi averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2006.

### 2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos obtidos por meio da Oferta das Debêntures serão destinados ao pagamento de dívidas financeiras da Emissora, conforme descrito no prospecto definitivo do Programa de Distribuição e seu respectivo suplemento ("Prospecto Definitivo") e o "Suplemento Definitivo", respectivamente.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 **Limite de Emissão.** A Emissão atende aos limites previstos no caput do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora é superior ao saldo devedor das debêntures de emissão da Emissora em circulação acrescido do valor da Emissão, que é de R\$ 627.000.000,00.

3.2 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não estarão reservadas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com a anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.

3.2.1 A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

3.3 **Forma de subscrição.** As Debêntures terão registro para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pelo Autoridade Nacional das Instituições do Mercado Financeiro e ANDIMA ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

3.4 **Forma de integralização.** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), sendo a Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo), inclusive, até a Data de Integralização (conforme definido abaixo), exclusive.

3.5 As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. Observações:

(a) O fator resultante da expressão  $1 + \frac{TDi}{100}$  é considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

(b) Etapas do produto dos fatores diários  $[1 + \frac{TDi}{100}]^{n_i}$  sendo que, a cada fator diário acumulado, truncase o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Um ou mais fatores diários estando acumulados, considerase o fator resultante "Fator DI" com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

4.12.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.12.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa Selic"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada em substituição à Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Sax Selic").

4.12.6 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic respectiva.

4.12.7 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa Selic por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa Selic"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa Selic, ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal da Taxa Selic e que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida.

4.12.8 Caso a Taxa Selic venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa Selic, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.13 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de

pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa Selic será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida; ou

ii. a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 4.11 acima, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma Taxa Substitutiva definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo inferior de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

4.14 Amortização Programada. As Debêntures serão objeto de amortização programada de modo que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nos seguintes dias: 1º de dezembro de 2010, 1º de dezembro de 2011, 1º de dezembro de 2012 e 1º de dezembro de 2013, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última parcela de amortização programada, todas as obrigações financeiras devidas aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") decorrentes da Escritura de Emissão. O valor de cada uma das parcelas de amortização será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.15 Amortização Extraordinária. A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data para o pagamento da amortização.

4.15.1 A amortização extraordinária poderá ser total ou parcial, sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, na data da referida amortização, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data da respectiva amortização, exclusive; e (ii) de prêmio percentual apurado de acordo com a fórmula descrita abaixo, calculado sobre o valor da referida amortização ("Prêmio").

Prêmio (%) =  $\frac{P \times (DD / TDC)}{100}$ , onde:

P = 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

DD = e o número de dias corridos a decorrer até a Data de Vencimento, inclusive, contados da data estipulada para a respectiva amortização extraordinária.

TDC = 2557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

4.15.2 O valor de qualquer amortização parcial extraordinária reduzirá a forma proporcional todas as parcelas restantes de amortização.

4.16 Repactuação. As Debênturas da Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.17 Resgate antecipado. Exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

4.18 Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, e do disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/6, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

4.19 Vencimento antecipado. Observado o disposto nos itens 4.19.1 e 4.19.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do total devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

I. pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, formalmente pela Emissora, ou por qualquer de suas Subsidiárias, conforme definido na Escritura de Emissão ("Subsidiárias"), diretas ou indiretas;

II. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autotutela, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretado de falência da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, ressalvados as operações de incorporação, fusão, extinção, liquidação ou dissolução das Subsidiárias, diretas ou indiretas, da Emissora realizadas para fins de reestruturação societária, nas quais os bens e ativos remanescentes sejam integralmente detidos pela Emissora ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas;

III. falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, não sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;

IV. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, salvo se, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após a data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário, tal obrigação, direta ou indireta, do Controle da Emissora, que não resulte no Gênero Comunicação e Participações S.A. ou suas Afiliadas, ou a Telefons de México, S.A. de C.V. ou suas Afiliadas; ou

V. alteração, direta ou indireta, do Controle da Emissora, que não resulte no Gênero Comunicação e Participações S.A. ou suas Afiliadas, ou a Telefons de México, S.A. de C.V. ou suas Afiliadas; ou

VI. término, extinção ou transferência da autorização da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias para a exploração de serviços de televisão a cabo, desde que afete de forma adversa e relevante a condição financeira e o resultado da Emissora, representado por seu balanço de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses;

VII. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), a partir de Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o no prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou no má-fé de terceiro, (b) for cancelado, (c) for pago, ou ainda (d) tiver a sua substituição suspensa por decisão judicial;

VIII. decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condonatória, contra a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGPM, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou no má-fé de terceiro, (b) for cancelado, (c) for pago, ou ainda (d) tiver a sua substituição suspensa por decisão judicial;

IX. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, ou de qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor que será atualizado anualmente pelo IGPM, a partir da Data de Emissão ou, na impossibilidade de utilização deste, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou no má-fé de terceiro, (b) for cancelado, (c) for pago, ou ainda (d) tiver a sua substituição suspensa por decisão judicial;

X. comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão ou de qualquer informação constante no Prospecto Preliminar do Programa de Distribuição e seu respectivo suplemento ("Prospecto Preliminar" e "Suplemento Preliminar", respectivamente) que não tenham sido sanadas no Prospecto Definitivo e no Suplemento Definitivo, sobre qualquer aspecto material e relevante dos negócios, atividades ou condição financeira da Emissora e suas Subsidiárias, em conjunto;

XI. cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra Sociedade, salvo se a incorporadora ou a sociedade resultante for uma Afiliada da Emissora, da Globo Comunicação e Participações S.A. ou da Telefons de México, S.A. de C.V. ou de ambas;

XII. redução de capital da Emissora e/ou compra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a compra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei nº 6.404/76;

XIII. deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, se estiver em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 3º do Estatuto Social da Emissora;

XIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora que possa afetar de forma adversa e relevante a condição financeira e resultado da Emissora, representado por seu balanço de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva transferência, cessão ou promessa de cessão;

XV. não manutenção, até a Data de Vencimento, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites, a serem apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:

(a) Índice obtido da Divisão Líquida Consolidada (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) não deverá ser igual ou superior a 2,5; e

(b) o índice obtido da Divisão do EBITDA pelas Despesas Líquidas de Juros Consolidadas (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,5; e

XVI. transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76.

"Divisão Líquida Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos, debêntures, ou garantias de dívidas de terceiros que tenham sido contradas pela Emissora, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros, diminuído das despesas (cavos, juros, honorários, prêmios, autotutela, organização sem personalidade jurídica ou valores mobiliários), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o lucro (prejuízo) líquido do período acrescido das despesas de imposto de renda e contribuição social, das participações em Subsidiárias e coligadas, das despesas (receitas) financeiras líquidas, das despesas (receitas) não operacionais líquidas, da participação de contas correntes e das despesas com depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Despesa Líquida de Juros Consolidada" significa, em relação a qualquer período, a soma, sem duplicação, de: (i) despesas de juros da Emissora, acumuladas e pagas ou exigíveis em dinheiro em tal período, conforme determinado de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, menos (ii) a receita proveniente de juros da Emissora, acumulada e recebida ou a receber em dinheiro durante tal período, considerada de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

"Sociedade" significa, qualquer indivíduo, corporação, companhia, sociedade limitada, associação voluntária, sociedade, joint venture, trust, autotutela, organização sem personalidade jurídica ou valores mobiliários, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Controlar" significa o poder de agir por negócios de uma sociedade, direta ou indiretamente, seja pela propriedade de ações ou direito a voto do referido assegurado contratualmente ou por qualquer outra forma.

4.19.1 A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens I, II, III, IV e VI do item 4.19 acima, acarantará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. As Debêntures resgatadas em virtude do vencimento antecipado deverão ser canceladas.

4.19.2 Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item 4.19 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o quórum específico estabelecido no item abaixo. A Assembleia de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior a data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.19.3 A Assembleia de Debenturistas a que se refere o item 4.19.2 acima poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.19.4 No ato de realização a Assembleia de Debenturistas conforme disposto no item 4.19.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo quórum para a realização da Assembleia de Debenturistas em Circulação, a Assembleia de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se a partir de então o disposto no item 4.19.6 abaixo.

4.19.5 Para os fins dos subitens I a II do item 4.19 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.19.6 Para os fins dos subitens I a II do item 4.19 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.19.7 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (b) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX, ou

X. comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão ou de qualquer informação constante no Prospecto Preliminar do Programa de Distribuição e seu respectivo suplemento ("Prospecto Preliminar" e "Suplemento Preliminar", respectivamente) que não tenham sido sanadas no Prospecto Definitivo e no Suplemento Definitivo, sobre qualquer aspecto material e relevante dos negócios, atividades ou condição financeira da Emissora e suas Subsidiárias, em conjunto;

XI. cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra Sociedade, salvo se a incorporadora ou a sociedade resultante for uma Afiliada da Emissora, da Globo Comunicação e Participações S.A. ou da Telefons de México, S.A. de C.V. ou de ambas;

XII. redução de capital da Emissora e/ou compra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se tal redução de capital da Emissora e/ou a compra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento forem previamente autorizadas pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei nº 6.404/76;

XIII. deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, se estiver em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 3º do Estatuto Social da Emissora;

XIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora que possa afetar de forma adversa e relevante a condição financeira e resultado da Emissora, representado por seu balanço de 10% (dez por cento) ou mais na receita consolidada da Emissora nos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva transferência, cessão ou promessa de cessão;

XV. não manutenção, até a Data de Vencimento, e desde que haja Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites, a serem apurados no último dia de cada trimestre tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:

(a) Índice obtido da Divisão Líquida Consolidada (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) não deverá ser igual ou superior a 2,5; e

(b) o índice obtido da Divisão do EBITDA pelas Despesas Líquidas de Juros Consolidadas (conforme definido abaixo) deverá ser igual ou superior a 1,5; e

XVI. transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76.

"Divisão Líquida Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos, debêntures, ou garantias de dívidas de terceiros que tenham sido contradas pela Emissora, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros, diminuído das despesas (cavos, juros, honorários, prêmios, autotutela, organização sem personalidade jurídica ou valores mobiliários), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o lucro (prejuízo) líquido do período acrescido das despesas de imposto de renda e contribuição social, das participações em Subsidiárias e coligadas, das despesas (receitas) financeiras líquidas, das despesas (receitas) não operacionais líquidas, da participação de contas correntes e das despesas com depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Despesa Líquida de Juros Consolidada" significa, em relação a qualquer período, a soma, sem duplicação, de: (i) despesas de juros da Emissora, acumuladas e pagas ou exigíveis em dinheiro em tal período, conforme determinado de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, menos (ii) a receita proveniente de juros da Emissora, acumulada e recebida ou a receber em dinheiro durante tal período, considerada de forma consolidada, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

"Sociedade" significa, qualquer indivíduo, corporação, companhia, sociedade limitada, associação voluntária, sociedade, joint venture, trust, autotutela, organização sem personalidade jurídica ou valores mobiliários, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Controlar" significa o poder de agir por negócios de uma sociedade, direta ou indiretamente, seja pela propriedade de ações ou direito a voto do referido assegurado contratualmente ou por qualquer outra forma.

4.19.1 A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens I, II, III, IV e VI do item 4.19 acima, acarantará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. As Debêntures resgatadas em virtude do vencimento antecipado deverão ser canceladas.

4.19.2 Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados no item 4.19 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto abaixo e o quórum específico estabelecido no item abaixo. A Assembleia de Debenturistas aqui tratada deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior a data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.19.3 A Assembleia de Debenturistas a que se refere o item 4.19.2 acima poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.19.4 No ato de realização a Assembleia de Debenturistas conforme disposto no item 4.19.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias contado da convocação, não havendo sua convocação ou não havendo quórum para a realização da Assembleia de Debenturistas em Circulação, a Assembleia de Debenturistas, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se a partir de então o disposto no item 4.19.6 abaixo.

4.19.5 Para os fins dos subitens I a II do item 4.19 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.19.6 Para os fins dos subitens I a II do item 4.19 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4.19.7 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (b) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX, ou

(i) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

4.19.8 **Prorrogação dos Prazos.** Considerando-se automaticamente prorrogados os prazos para o pagamento de qualquer obrigação prevista no decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.20 **Encargos moratórios.** Ocorrendo imputabilidade da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de